

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Senhor Presidente;

Senhores vereadores;

Encaminho para a apreciação de vossas excelências o Projeto de Lei nº 04/2022, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Boa Esperança realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes, a manutenção dos postes tortos, e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeadamentos”.

Trata-se de uma medida muito importante, sobretudo em se tratando de assunto de competência e interesse local, já que as falhas na prestação dos serviços de distribuição de energia elétrica podem afetar o interesse público e a segurança de toda a coletividade.

Nos termos do artigo 21, inciso XII, “b”, da Constituição Federal, compete a União explorar diretamente ou concessão ou permissão os serviços e instalações de energia elétrica. Com base nisso, foi celebrado o contrato de concessão nº 46/99 entre a ANEEL e a COPEL.

O Município, por sua vez, apesar de não deter competência para legislar acerca de energia elétrica (exploração, concessão e/ou permissões a terceiros), possui competência, de fato, para legislar sobre assunto de interesse público local, como aqueles que possam surgir derivados de defeitos e de falhas na prestação dos serviços concedidos pela União à concessionária.

Desta forma, considerando-se que as falhas visíveis na prestação dos serviços estão acarretando poluição visual, perigos à coletividade, dada a possibilidade visível de choque entre veículos altos e os fios pendurados, e, ainda, a possibilidade de queda de postes que já estão tortos, entende-se que o Município de Boa Esperança, pessoa jurídica de direito público interno, possui competência para legislar sobre regras relativas aos meios de execução dos serviços, que não se confundem com o direito da concessionária inerente à exploração da atividade fim.

Boa Esperança, 11 de fevereiro de 2022.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 05/2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade de a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Boa Esperança realizar o alinhamento e a retirada dos fios inutilizados dos postes, realizar a manutenção destes, e notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica do Município de Boa Esperança obrigada a alinhar os fios ou cabos dos postes, a retirar os fios ou cabos inutilizados, realizar a manutenção dos postes tortos, e a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos ou fiações, a fim de que estas também possam realizar o alinhamento ou a retirada dos fios, cabos e demais petrechos que os exigirem.

Art. 2º A empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica e as demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 15 dias para regularizar a situação de seus fios, cabos e/ou petrechos inutilizados ou desalinhados.

Art. 3º O compartilhamento de faixa de ocupação deve ser feito de forma ordenada e uniforme, de modo que a instalação de uma empresa não utilize pontos de fixação e nem a área destinada a outras, bem como não invada o espaço de uso exclusivo das redes de energia elétrica e de iluminação pública.

Art. 4º Fica a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório das notificações realizadas, bem como comprovante de recebimento por parte do notificado.

Art. 5º As fiações e os cabamentos devem ser identificados com o nome da empresa responsável e instalados separadamente, salvo quando o desenvolvimento tecnológico permitir o compartilhamento.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará:

I – a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de R\$ 2 mil por notificação que deixar de realizar;

II – a empresa que utiliza os postes da concessionária ou permissionária de energia elétrica para suporte de seus cabamentos a multa de R\$ 3,5 mil, se, depois de notificada, não realizar a manutenção.

III - a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica a multa de R\$ 3,5 mil por cada manutenção de sua competência que deixar de realizar após o esgotamento do prazo legal do art. 2º, contado da expedição de notificação formal por parte do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º O prazo para a implementação total do que determina esta Lei para as fiações e os cabeamentos existentes será de, no máximo, três meses, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança, 11 de fevereiro de 2022.

---

**JOEL CELSO BUSCARIOL**  
Prefeito Municipal